

PROCESSO Nº 2025002136

CONTRATO Nº 43/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 15/2025

TERMO DE CONTRATO PARA **MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **C.A. HOSPITALAR EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **C.A. HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 26.457.348/0001-04, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, SN, Quadra 41, Lote 11, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.915-025, representada pela senhora **ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 126020119995, expedida pela SEJSPC-MA e do CPF nº 990.606.393-91, residente e domiciliada na Rua Mica, SN, Quadra 05, Lote 07, Casa 01, Distrito Vila Oliveira, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.955-380, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes, denominada, **CONTRATADA**:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DE MELO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência de **03 (três) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **25/03/2025 até 25/06/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO Nº 2025002136**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 637,14 (seiscentos e trinta e sete reais e quatorze centavos)**, conforme termo de Homologação do referido Processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 637,14 (seiscentos e trinta e sete reais e quatorze centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024:

Processo: 2025002136	Autorização de Compras: 114748	Valor: R\$ 637,14
Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial	
Dotação Compactada	20250666	
Natureza da Despesa	339030 – Material De Consumo	
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar	
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
Empenho	3391	

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigo 157 e os títulos.

VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor NATANAEL SILVA DIAS, portador do CPF sob o nº 816.819.681-34, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria nº 003, de 13 de janeiro de 2025, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o material licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceite ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do material adquirido;
- g) Fiscalizar a entrega dos materiais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **Dispensa de Licitação: 15/2025** e à sua proposta;

- a) Ofertar os materiais de primeira qualidade, executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

- b) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste termo.
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- j) A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação.
- k) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratado serviço, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o presente serviço, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- l) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos serviços, até sua efetiva entrega para a Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será considerada a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, a orientação 6.2.2.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição ou revisão) do TCU - Tribunal de Contas da União e demais permissivos legais pertinentes.

10.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será fundamentada de acordo com os Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União, a saber: Acórdão 8032/2023 – TCU - Primeira Câmara, Acórdão 1148/2022 – TCU - Plenário, Acórdão 18379/2021 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 4072/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 2901/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 1431/2017 – TCU - Plenário, Acórdão 7249/2016 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 1604/2015 – TCU - Plenário, Acórdão 3011/2014 – TCU - Plenário, Acórdão 1466/2013 – TCU - Plenário, Acórdão 25/2010 – TCU - Plenário , Acórdão 1563/2004 – TCU - Plenário, dentre outros que atualizarem o assunto.

10.3 Caberá ao contratado protocolar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anexando: requerimento assinado pelo sócio ou procurador com todos os documentos comprobatórios do pedido e planilhas com índices e preços, documento pessoal do sócio ou procurador, procuração se for procurador, contrato social de empresa, ARP - Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, saldo do contrato.

10.4 Caberá a contratada comprovar de forma inequívoca a condição de imprevisibilidade ou previsibilidade com efeitos incalculáveis do evento gerador do desequilíbrio contratual.

10.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Saúde.

10.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeito suspensivo, mantendo-se todas as obrigações já contratadas e empenhadas.



10.7 Os efeitos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro incidirão sobre o valor a ser empenhado após a data do pedido, portanto, não retroage ao valor já empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:

12.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 25 de março de 2025.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA
Representante

NATANAEL SILVA DIAS
FISCAL

Iany Leitão dos Santos Furtado
CPF: 050.745.961-06

Mayara Roriz de Mendonça
CPF: 040.395.571-82